



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SÉRIE ESPECIAL  
POLÍTICAS PÚBLICAS  
EM LINGUAGEM CIDADÃ

EDUCAÇÃO  
E CULTURA

VOL. 2

MAIO/2024

# Introdução à Política de Educação



Dagma Martins

# SPP 02.



**DIRETORIA GERAL**

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Lucas Leal Esteves

**DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA**

Marcelo Mendicino

**SEÇÃO DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS PÚBLICAS**

Evana Rezende Batista

**CAPA**

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

*Seção de Criação Visual*

*Superintendência de Comunicação*

*Institucional*

**AUTORIA**

Dagma Martins

*Consultora Legislativa de Educação e Cultura*

CONTATO: [divcol@cmbh.mg.gov.br](mailto:divcol@cmbh.mg.gov.br)

URL: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento à solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

MARTINS, Dagma. Introdução à Política de Educação. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, maio 2024. Série Políticas Públicas em Linguagem Cidadã, v.2. Disponível em:

<[www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SÉRIE ESPECIAL  
POLÍTICAS PÚBLICAS  
EM LINGUAGEM CIDADÃ

EDUCAÇÃO  
E CULTURA

VOL. 2

MAIO/2024

# Introdução à Política de Educação

# SPP 02.

## SUMÁRIO

1. <u>O direito à educação</u> .....	5
2. <u>A responsabilidade coletiva na garantia do direito à educação no Brasil</u> .....	8
3. <u>Deveres do Estado</u> .....	10
4. <u>Princípios educacionais</u> .....	13
5. <u>Referências</u> .....	17

## 1. O direito à Educação

A educação é um direito fundamental reconhecido por diversos tratados internacionais, entre eles, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.



Desde então, o direito à educação tem sido reconhecido por uma série de instrumentos normativos internacionais elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU - e ratificados por diversos países, inclusive o Brasil.



<https://news.un.org/pt/>

No Brasil, a Constituição da República de 1988 - CR/88 - reconheceu a educação como um direito social.



Brasil, 2024



Como forma de garantir o direito à educação, os arts. 205 a 214 da CR/88 estabelecem:

- os deveres do Estado relacionados à educação;
- os princípios, os objetivos, a organização e o financiamento do sistema educacional brasileiro;
- as diretrizes para o funcionamento e desenvolvimento da educação no País.



A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB**, estabelece as diretrizes e as bases da educação no Brasil. É a principal lei que regula a educação brasileira, desde a educação básica até a educação superior. Essa norma:

- define princípios, objetivos, estrutura e organização do sistema educacional brasileiro;
- abrange aspectos como currículo, formação de professores, financiamento da educação, avaliação.



A educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família (art. 205, CR/88). Assim, a fim de assegurar o direito à educação, é dever do poder público desenvolver e implementar políticas públicas através de programas e iniciativas, como a construção de escolas, a contratação de professores e a oferta de vagas.



Contudo, não é suficiente apenas garantir o acesso e a permanência nas instituições de ensino. É essencial assegurar um padrão de qualidade para alcançar os objetivos pretendidos.

*A educação escolar desempenha um papel importante no desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências. A educação possibilita:*

- *compreender os saberes das diversas áreas do conhecimento;*
- *desenvolver o pensamento crítico, lógico e criativo;*
- *respeitar as diversas culturas;*
- *exercer os direitos de cidadania e o respeito aos direitos humanos.*

*Uma educação de qualidade é capaz de contribuir para a redução das desigualdades socioeconômicas, para a melhoria da saúde e do bem-estar da população, para o aumento da empregabilidade e para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável. Assegurar a melhoria do sistema educacional brasileiro é essencial para promover a justiça social e a melhoria da qualidade de vida da população.*

## Você sabia?

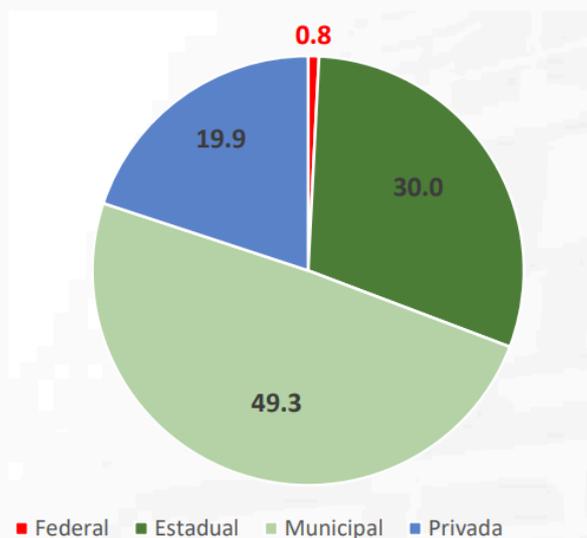


De acordo com o Censo Escolar, em 2023, havia, no Brasil, **47.304.632** estudantes matriculados na educação básica (que inclui a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio), distribuídos em **178,5 mil** escolas.

As **escolas municipais** são responsáveis por **49,3%** das matrículas na educação básica brasileira, destacando o papel dos Municípios na gestão deste setor.

Fonte: Inep/Censo Escolar 2023

### Distribuição das matrículas na educação básica por dependência administrativa - Brasil 2023



Fonte: Inep/Censo Escolar 2023

### O que é o Censo Escolar?



Instrumento de coleta de informações da educação básica, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Fornece, anualmente, dados estatísticos de todas as etapas e modalidades da educação básica e profissional de todo o Brasil.

#### Acesso ao Censo Escolar:

<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>.

## 2. A Responsabilidade Coletiva na Garantia do Direito à Educação no Brasil



Garantir o direito à educação exige do poder público a execução de diversas ações, projetos e programas, que constituem as **políticas públicas** na área.



A CR/88 e a LDB determinam quais são os direitos das pessoas e os deveres da sociedade e da família na garantia do direito fundamental à educação.



O art. 205 da CR/88 é fundamental para a compreensão dos papéis da sociedade civil e do poder público na garantia desse direito. Veja o texto do artigo:

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

### Como entender esse artigo ?

A educação é um **direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros**, independentemente de sua origem, condição socioeconômica, gênero, etnia ou outra característica. Isso significa que qualquer pessoa tem o direito de acessá-la, inclusive aquela que não teve acesso à escolaridade obrigatória na idade apropriada.



O **Estado tem o dever de oferecer os serviços educacionais à população**. Portanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cada um, dentro de sua competência, deve garantir acesso à educação.



Quando uma pessoa não consegue uma vaga em uma escola pública, por falta de escolas ou por outro motivo, ela pode recorrer aos órgãos competentes do sistema jurídico para exigir que o Estado tome medidas para garantir o seu direito à educação.



**A família tem o dever de matricular a criança em uma escola a partir dos 4 anos de idade.** Essa obrigação visa garantir a efetivação do art. 208 da CR/88, que determina que a educação básica é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade.



*O papel da família não se resume a matricular crianças e adolescentes em uma escola. É necessário apoiar e acompanhar constantemente o estudante, para garantir a ele um ambiente propício para o desenvolvimento intelectual, emocional e social.*



A sociedade civil pode participar se envolvendo ativamente no processo educacional. Algumas maneiras possíveis são:

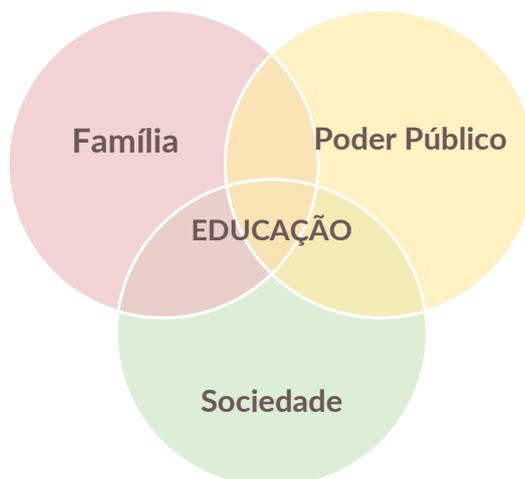
- a participação ativa em conselhos escolares, para contribuir na tomada de decisões sobre a gestão educacional;
- o monitoramento do desempenho das escolas, para garantir transparência e responsabilização;
- a realização de denúncias de práticas inadequadas;
- a defesa de políticas educacionais mais eficazes e equitativas, pressionando os governos locais e nacionais por mudanças necessárias.



Por fim, o art. 205 da CR/88 reforça a ideia de que a educação precisa se vincular ao desenvolvimento do ser humano, a fim de que este exerça seus direitos de cidadania e tenha qualificação para o mercado de trabalho.



Portanto, há uma responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade civil na garantia do direito à educação.



### 3. Deveres do Estado



O art. 208 da CR/88 trata dos deveres do Estado com a educação. O art. 4º da LDB reafirma os dizeres da CR/88. Alguns estão destacados a seguir.

**Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.**

O que isso quer dizer



O poder público tem a obrigação de oferecer, gratuitamente, a educação básica para pessoas dos **4 aos 17 anos de idade**. Portanto, toda criança e todo adolescente, nessa faixa etária, precisa, obrigatoriamente, estar matriculado e frequentando uma escola.



A educação básica deve ser oferecida mesmo para aqueles que não tiveram acesso a ela na idade apropriada. O Estado deve disponibilizar oportunidades educacionais para pessoas de todas as idades que desejem completar essa etapa da educação.



## Educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Apesar de a educação obrigatória se iniciar aos 4 anos de idade, o Estado tem o dever de oferecer educação gratuita para as crianças de até 5 anos de idade. A oferta se dá em **creches**, para crianças de até 3 anos de idade e nas **pré-escolas**, para as crianças de 4 e 5 anos de idade.



Essa obrigação visa assegurar o acesso das crianças à educação desde os primeiros anos de vida, reconhecendo a importância desse período para o desenvolvimento integral e preparação para a vida escolar.



A **creche** e a **pré-escola** são espaços fundamentais para o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico das crianças, proporcionando estímulos adequados e oportunidades de aprendizagem que contribuam para seu pleno desenvolvimento.



**O poder público deve garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde**

O poder público deve fornecer recursos adicionais, como livros didáticos, **materiais didáticos** de apoio ao ensino e outros recursos pedagógicos que ajudem no processo de aprendizagem dos alunos.



O poder público é responsável por garantir meios de **transporte** adequados para que os alunos possam chegar à escola, especialmente em áreas rurais ou onde a distância entre a casa e a escola seja significativa.



A LDB e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - estabeleceram que as crianças e os adolescentes têm direito a vaga em escola pública e gratuita próxima de sua residência.

O poder público deve oferecer **alimentação** adequada aos alunos durante o período escolar, através de merendas escolares ou de programas de alimentação escolar.



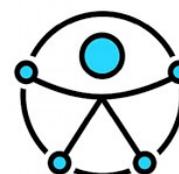
O poder público deve garantir a **assistência à saúde** para os alunos por meio do Sistema Único de Saúde - SUS. Além disso, as políticas de educação e de saúde devem atuar em parceria para promover a educação e a saúde integral. Como exemplo, existe o Programa Saúde na Escola ([Clique aqui para conhecer](#)). 



O poder público deve garantir o **atendimento educacional especializado** gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.



O atendimento educacional especializado compreende os serviços de apoio especializado voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



Para conhecer melhor todos os deveres do Estado com a educação, você pode consultar o art. 208 da CR/88 e o art. 4º da LDB.

Para saber mais sobre o atendimento educacional especializado, clique em: Lei nº 13.146/15 e Decreto nº 7.611/11 

## 4. Princípios Educacionais

 Os princípios da educação são os fundamentos que direcionam as práticas educativas, a organização e o desenvolvimento dos sistemas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino.

 O art. 206 da CR/88 e o art. 3º da LDB abordam os princípios que fundamentam o ensino no Brasil. Vamos destacar alguns.

### Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola

É um princípio fundamental que visa garantir que todas as pessoas, independentemente de suas origens, condições sociais, econômicas, étnicas, de gênero, religião, ou qualquer outro aspecto, tenham oportunidades iguais de entrar em um sistema educacional e ter oportunidades de aprendizado. Para isso, o Estado precisa **garantir vagas nas escolas públicas** para todos que desejarem estudar.



Tão importante quanto oferecer vagas nas escolas públicas é criar condições para garantir aos indivíduos a **permanência** na escola. A garantia do acesso e da permanência, somada à garantia da qualidade do ensino, é o que pode fazer com que o indivíduo usufrua integralmente do direito à educação.



## Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais

O ensino oferecido pelo poder público em suas instituições deve ser **gratuito** para todos os cidadãos que desejem acessá-lo. A gratuidade do ensino garante o acesso igualitário à educação pública, independentemente da situação econômica dos cidadãos.



## Valorização dos profissionais da educação escolar

Esse princípio aborda a importância de reconhecer, valorizar e assegurar condições adequadas de trabalho e desenvolvimento profissional para os profissionais da educação. Essa valorização vai além dos aspectos salariais e inclui o reconhecimento social, a necessidade de formação continuada e a garantia de plano de carreira para os profissionais da rede pública.



## Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal

O piso salarial é um valor estabelecido por lei que determina o valor mínimo que deve ser pago aos profissionais da educação escolar pública. O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008.



## **Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber**

Esse princípio reflete a importância da liberdade de expressão, da autonomia acadêmica e da pluralidade de ideias dentro do sistema educacional.



Esses valores são fundamentais para promover uma educação plural, democrática e inclusiva, que respeite a diversidade de pensamentos, culturas e perspectivas.



## **Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino**

A primeira parte desse princípio destaca a importância de reconhecer e valorizar a diversidade no sistema educacional, promovendo a liberdade de pensamento, o respeito à diferença e a inclusão de todas as pessoas na busca pelo conhecimento e pela aprendizagem.



Na segunda parte, a CR/88 permite a criação de instituições de ensino privadas (as chamadas escolas particulares), desde que observadas algumas condições estabelecidas em lei. As instituições privadas podem abranger desde escolas de ensino infantil até universidades, e podem oferecer uma variedade de cursos e programas educacionais.



## Gestão democrática do ensino público, na forma da lei

Para promover a gestão democrática nas escolas públicas, é necessário garantir a participação ativa e a tomada de decisões compartilhadas pela comunidade escolar. Esse princípio visa garantir o funcionamento de forma transparente, inclusiva e responsável.



## Garantia de padrão de qualidade

Um padrão de qualidade na educação assegura que os indivíduos adquiram conhecimentos, habilidades e competências necessários para atingir seu pleno potencial. Isso inclui não apenas a aquisição de conhecimentos acadêmicos, mas também o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e cidadãs.



## Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida

O direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida refere-se à garantia fundamental de acesso a oportunidades educacionais em todas as fases da vida, desde a infância até a idade adulta.



## 5. Referências

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº. 4, de 11 de setembro de 2001. **Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. Brasília: MEC, 2010. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECEBN42010.pdf?query=AGR](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN42010.pdf?query=AGR). Acesso em: 20/3/2024.

CURY, C. R. J. **Legislação educacional brasileira** 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

FLACH, Simone de Fátima. **O direito à educação e sua relação com a ampliação da escolaridade obrigatória no Brasil**. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 17, n. 64, p. 495-520, jul./set. 2009.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2023**. Brasília: Inep, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 20 mar. 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG  
[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)  
31 3555.1100